

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do provindo de Fundamentação no artigo 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei 14.133/2021 de Cláusula Primeira do Fundamento Legal e Vinculação a qual o presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº02/2024**, vinculado ao processo **Processo Administrativo nº: 16.246/2024-SEMAD**, referente ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 02/2024-SEMAD**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, inscrita sob o CNPJ:28.989.567/0001-51, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração Sr. Thiago Freitas Matos, CPF :886.813.432-20 em face do Professor **ANDERSON UPTON DE BRITO**, Brasileiro, inscrito no CPF:512.250.262-53. Cujo Objeto da segunda Cláusula de referido contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA QUALIDADE DE DOCENTE E INSTRUTOR, PARA O CURSO DE “EXCEL INTERMEDIÁRIO”, QUE SERÁ REALIZADO NO ANO DE 2024, Pelo PRAZO DE 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura**, conforme Cláusula Nona do contrato, de **Valor Global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, ao qual o Valor da Hora/Aula é de R\$ 60,00 (sessenta reais), no qual mostra Cláusula Terceira do Valor do contrato em tela.

Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-à de Recursos Orçamentários contidos na Cláusula Quarta da Dotação Orçamentária do presente instrumento.

Da análise consta, tramitação do processo por meio de sistema 1doc exarado pela servidora Jolse Francy da Silva Quinto; Publicação ao DOM de Edital de Credenciamento nº: 04/2022; Portaria nº:1374/2022; Portaria nº:367/2024 de Prorrogação de Credenciamento; Documentos do Docente, a) declarações conjuntas, b) Certificações com declarações, c) RG e CPF; Anexo de Instrução Normativa nº:001/2022; Anexo de instrução do referido contrato; Reserva de Dotação assinada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamentos e Finanças Srª Ana Maria Souza Azevedo; Extrato do Contrato, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº:02/2024, Contrato, Extrato de Contrato, Publicação ao DOM, Autorização de Despesa e Justificativa/Inviabilidade de Competição Inexigibilidade ambos atribuídos e assinados pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Thiago Freitas Matos; Minutas de Rodovia BR-316 KM 08 Av. Magalhães Barata, 1515 - CEP: 67.033-000 - Centro - Ananindeua – Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato e Termo de Inexigibilidade da Licitação; Parecer nº:686/2024 de manifestação jurídica da Secretaria Municipal de Administração assinada pelo Servidor Ítalo Juliano Gárcia Vaz OAB/PA 21.407; Portaria do fiscal do Contrato; Cadastro no Portal de Contratações Públicas exarado pela Secretária Municipal de Licitação Srº Tatyane Chaves Amaral Valério; Despacho 31-SEMAD; Parecer nº: 154/2024-PROGE/SEMAD assinado pelo Procurador Municipal José Fernando Santos dos Santos concluído que .Ante o Exposto, opinamos pela viabilidade da contratação em apígrafe, desde que atendidos os requisitos legais. encaminhado pela servidora Andrezza de Nazareth da Silva Pinheiro Brabo, Acostado por meio de Despacho 37 de Idoc o ACATO deo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha de Parecer jurídico nº:154 exarado pelo Procurador Municipal, Dr. JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS, a qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela regularidade do procedimento de contratação por inexigibilidade com fundamento no art. 74, II, III, alínea “f” c/c artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” da Lei nº14.133/2021.

Pelo que declara que o referido Processo se encontra:

(**X**) **Revestido parcialmente** das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

“Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.” Por intempestividade”

Desta forma ante o exposto, abstendo da apreciação dos aspectos técnicos inerentes à esta unidade de controle interno, ato exclusivo da administração, remeto os autos do referido processo em tela, para deliberações do Ordenador de Despesa quanto ao seu prosseguimento.

Ananindeua/PA, 04 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO